



# MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Centro, Tel (15) 3578.9444

administracao@barradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

## DECRETO Nº 715/2020

**“DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO**, o surto epidemiológico existente no país de nome COVID-19;

**CONSIDERANDO**, as medidas adotadas pelo Governo Federal e do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO**, a edição da Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência da Saúde Pública;

**CONSIDERANDO**, a edição da Portaria Ministerial 356/GMS/MS/2020;

**CONSIDERANDO**, a edição da Portaria nº 188/GM/MS/2020;

**CONSIDERANDO**, a Portaria de Procedimento expedida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, Comarca de Jacupiranga de 19/03/20;

**CONSIDERANDO**, por fim a necessidade de implementar medidas eficazes de ordem preventiva e repressiva para evitar o contágio e proliferação do patógeno CORONAVIRUS em nossa cidade,

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica temporariamente alterado o horário de expediente, da Prefeitura Municipal deste Município, a partir de 25 de março do corrente ano, passando a funcionar das 07h30min às 13h.

Parágrafo Único - O horário exposto no caput deste artigo se aplica a todos os departamentos, exceto aos servidores que trabalham em serviços emergenciais, entre estes, os serviços de Saúde, Limpeza Pública e demais serviços essenciais.

**Art. 2º.** O Disposto neste Decreto não se aplica aos funcionários que trabalham em Regime de Plantão.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar enquanto perdurar a pandemia, podendo, a qualquer tempo ser alterado ou revogado.

Município de Barra do Turvo/SP, 24 de março de 2020.

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**

Prefeito Municipal

**JULIANA APª SANCHES CAETANO**

Secretária-Geral